Sábado 8 de Maio de 1937 — I Série — Número 106

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:707 — Designa a constituïção heráldica das armas, sêlo e bandeira da Câmara Municipal do concelho do Fundão.

Ministério das Finanças:

Instruções aprovadas pela Junta do Crédito Público para execução do anexo ao Acôrdo luso-alemão, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 1, de 2 de Janeiro do corrente ano.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 27:683 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias verbas provenientes de despesas de anos económicos findos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:708 — Eleva a 3.000$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal de Maceira-Lis, concelho e distrito de Leiria.

Portaria n.º 8:709 — Estabelece o serviço de emissão de vales do correio na estação teléfono-postal de Algés, concelho de Oeiras.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:707

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho do Fundão, do distrito de Castelo Branco, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituïção heráldica das armas, sêlo e bandeira daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de prata, com um castanheiro de verde frutado de ouro, troncado e arrancado de negro, acompanhado em chefe por dois grupos de três pêras de verde sustidas e folhadas do mesmo esmalte. Em contra-chefe, um terrado negro, realçado de verde, formando duas encostas que acompanham o tronco do castanheiro. O terrado cortado por três faixas ondadas, duas de prata e uma de azul. Coroa mural de prata de quatro tôrres. Listel branco com os dizeres: «Vila do Fundão», de negro.

Sêlo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes, e em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal do Fundão».

Bandeira: de verde. Cordões e borlas de prata e de verde. Haste e lança douradas.

Ministério do Interior, 8 de Maio de 1937. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral dos Serviços da Junta do Crédito Público

Instruções aprovadas pela Junta do Crédito Público para execução do anexo ao Acôrdo luso-alemão de 29 de Junho de 1936, publicado no «Diário do Govêrno» n.º 1, 1.ª série, de 2 de Janeiro de 1937

I

Os portadores alemãis de títulos não carimbados da dívida externa portuguesa de 3 por cento (1.ª, 2.ª e 3.ª séries) poderão desde já requisitar a sua estampilhagem, nos termos do anexo ao Acôrdo luso-alemão de 29 de Junho de 1936, provando que êles eram sua propriedade antes de 3 de Junho de 1924, ou que não deixaram de ser propriedade de nacionais alemãis desde uma data anterior àquela.

I

Die deutschen Inhaber von nicht gestempelten Scheinen der Ausländisch-Portugiesischen Schuld von 3 % (I, II und III Serien) sind ermächtigt von heute an, die Stempelung der Scheine, gemäss Anhang des portugiesisch-deutschen Abkommens vom 29 ten Juni 1936, zu ersuchen, wenn sie beweisen dass die Scheine ihnen vor dem 3 ten Juni 1924 gehörten, oder dass dieselben Scheine vor diesem Termin immer deutsches Eigenthum waren.

A estampilhagem dos títulos efectuar-se-á em Lisboa, por intermédio da Junta do Crédito Público, conforme disposição expressa do n.º 1 do citado anexo.

II

Os documentos justificativos da propriedade dos títulos, que devem oferecer garantias de autenticidade, podem emanar de bancos ou instituïções congéneres e revestir a forma de certificados de depósito, *bordereaux* numéricos, extractos de contas ou equivalentes.

Esses documentos serão apresentados na Junta do Crédito Público, escritos em língua portuguesa ou francesa.

Os títulos de cada possuïdor, relacionados por ordem numérica rigorosa, constarão de um *bordereau*, que indicará também discriminadamente as séries e espécies.

III

Depois de feita a prova da propriedade, e antes da aposição da nova fôlha de cupões e carimbagem respectiva, serão pagos os cupões não prescritos, devendo considerar-se como tais os vencidos a partir de 1 de Janeiro de 1932, inclusive. O pagamento dêstes cupões será feito em Lisboa, na Junta do Crédito Público.

IV

Os títulos sorteados para amortização desde Julho de 1920 serão reembolsados na sede da Junta do Crédito Público, depois de feita a prova da propriedade exigida pelo anexo do Acôrdo, devendo os respectivos *bordereaux* indicar a data da amortização.

V

Os títulos, depois de carimbados, serão entregues aos seus possuïdores ou representantes com as novas fôlhas de cupões correspondentes aos vencimentos de 1 de Janeiro de 1937 a 1 de Julho de 1962 (n.ºs 9 a 60).

VI

Os riscos e despesas com as remessas dos títulos correrão por conta dos seus possuïdores ou representantes.

VII

Os cupões correspondentes aos vencimentos de 1 de Janeiro de 1937 e seguintes, e bem assim os títulos reembolsáveis a partir da referida data, poderão ser pagos na agência da Junta do Crédito Público em Berlim, nos termos da 3.ª disposição do anexo ao citado Acôrdo.

Die Stempelung der Scheine findet statt in Lissabon, bei der Junta do Crédito Público gemäss ausdrücklicher Verfügung N° 1 des genannten Anhangs.

II

Das Beweismaterial des Eigenthums der Scheine, welches Autentizitaetsgarantien bieten muss, kann von Banken oder aehnlichen Instituten herstammen und die Form haben eines Depotscheines, beziffertes Bordereau, Kontoauszug oder gleichwertiges Dokument.

Diese Dokumente werden der Junta do Crédito Público in der portugiesisch oder der französischen Sprache vorgelegt.

Die Scheine jedes Inhabers, in genauer Reihenfolge der Nummer nach, werden auf eine Liste verzeichnet worin auch die Serien und Sorten bezeichnet werden.

III

Nach Vorbringung des Eigenthumsbeweis und vor dem Aufkleben des Coupon-Blattes und entsprechender Stempelung, werden die nicht verjährten Coupons bezahlt, und als verjährt werden die betrachtet, welche vom 1 sten Januar 1932 ab inklusive, zahlbar sind. Die Bezahlung dieser Coupons wird in der Junta do Crédito Público in Lissabon stattfinden.

IV

Die vom Juli 1920 ab zur Vertilgung verlosten Scheine werden in dem Hauptsitz der Junta do Crédito Público zurückgezahlt, nachdem das Eigenthum erwiesen wird, gemäss Anhang des Abkommens, und die entsprechenden Verzeichnisse müssen das Datum der Vertilgung zeigen.

V

Die gestempelten Scheine werden deren Inhabern oder Vertretern übergeben, mit neuen Coupon-Blättern, welche den Zahlungsterminen vom 1 sten Januar 1937 *bis* zum 1 sten Juli 1962 (Nr 9 *bis* 60) entsprechen.

VI

Das Risiko und Ausgaben der Sendung der Scheine laufen auf Konto der Inhaber oder Bevollmächtigten.

VII

Die, dem Zahlungstermine vom 1 sten Januar 1937 und nachfolgenden Terminen entsprechenden Coupons, und die von dem genannten Datum ab zurückzahlbare Scheine können, gemäss Artikel drei des genannten Abkommens, in der Agentur der Junta do Crédito Público in Berlin, bezahlt werden.

Direcção Geral dos Serviços da Junta do Crédito Público, 27 de Abril de 1337.— O Director Geral, *J. Barreiros Tavares*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:683

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba de 300.000$ inscrita no artigo 33.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1937 as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos:

À Legação de Portugal em Roma — Liras 2:566,10.
Ao cônsul geral de Portugal em Londres — £ 52-4-4.
Ao cônsul de Portugal em Barcelona — £ 62-0-0.
À Agência Financial de Portugal no Rio de Janeiro — Réis brasileiros 9:808$287.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 8 de Maio de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

5.ª Divisão

Portaria n.º 8:708

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento do serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912 e do decreto n.º 25:829, de 6 de Setembro de 1935, que seja elevado a 3.000$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal de Maceira-Lis, concelho e distrito de Leiria.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Abril de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Portaria n.º 8:709

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do decreto n.º 15:832, de 10 de Agosto de 1928, e da lei n.º 1:922, de 14 de Junho de 1935, que seja estabelecido o serviço de emissão de vales do correio na estação teléfono-postal de Algés, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Abril de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Imprensa Nacional de Lisboa